

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2025

“Altera os artigos 15, 43, 45 e 46 da Lei Complementar nº 002, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo do Município de Primavera do Leste-MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 15 da Lei Complementar nº 002, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A Estrutura Básica da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal compreende o seguinte agrupamento:

(...)

III – Administração Específica:

- a) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;*
- b) Secretaria de Assistência Social;*
- c) Secretaria de Cultura, Lazer, Juventude e Turismo;*
- d) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovações e Tecnologia;*
- e) Secretaria de Educação;*
- f) Secretaria de Esporte;*
- g) Secretaria de Infraestrutura;*
- h) Secretaria de Saúde.”*

Art. 2º O artigo 43 da Lei Complementar nº 002, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos incisos XXIV a XXXI, com a seguinte redação:

“Art. 43. Compete à Secretaria de Cultura, Lazer, Juventude e Turismo:

(mantêm-se os incisos I a XXIII conforme redação original)

XXIV – Formular, coordenar e executar as políticas públicas de turismo do Município;

XXV – Promover e incentivar o turismo sustentável, cultural, rural e de eventos;

XXVI – Organizar e coordenar o calendário anual de eventos turísticos e culturais do Município;

XXVII – Fomentar a divulgação e promoção do turismo local, em articulação com entidades públicas e privadas;



XXVIII – Apoiar e incentivar atividades e empreendimentos voltados ao turismo, promovendo a integração com as áreas de cultura e lazer;

XXIX – Estimular a capacitação e qualificação de profissionais e agentes do setor turístico;

XXX – Estabelecer parcerias, convênios e programas com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento do turismo local e regional;

XXXI – Prover e acompanhar o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.”

Art. 3º O artigo 44 da Lei Complementar nº 002, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido da alínea “e”, com a seguinte redação:

***Art. 44.** A Secretaria de Cultura, Lazer, Juventude e Turismo compõe-se das seguintes unidades organizacionais:*

“I – Secretaria de Cultura, Lazer, Juventude e Turismo:

(...)

e) Departamento de Turismo;

1. Divisão de Planejamento e Promoção Turística;

2. Divisão de Atendimento e Informação Turística;

3. Setor de Fomento e Apoio a Eventos Turísticos;

4. Setor de Parcerias e Captação de Recursos para o Turismo.”

Art. 4º O artigo 45 da mesma Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 45.** Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovações e Tecnologia:*

I – Planejar e elevar os padrões no setor industrial, comercial e de desenvolvimento econômico como um todo do Município;

II – Realizar, em parceria com as Secretarias Municipais de Administração, Infraestrutura, Governo e Fazenda, estudos básicos de desenvolvimento agroindustrial;

III – Proceder estudos sobre questões que interessem ao desenvolvimento da indústria e comércio;

IV – Promover a atração do capital privado nacional e estrangeiro;

V – Executar o levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento de projetos e programas que visem o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda;

VI – Incentivar e apoiar a qualificação de mão de obra voltada à tecnologia e inovação;

VII – Fomentar inovações tecnológicas agroindustriais e industriais;

VIII – Fomentar a criação de Startups, criando um ambiente favorável para o seu desenvolvimento;

IX – Coordenar a utilização do Aeródromo de Primavera do Leste.



Art. 5º O artigo 46 da mesma Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovações e Tecnologia compõe-se das seguintes unidades organizacionais:

I – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovações e Tecnologia:

- a) Departamento de Aviação;*
- b) Departamento de Indústria e Comércio;*
- c) Departamento de Inovações e Tecnologia.”*

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 27 de outubro de 2025.

SERGIO

MACHNIC:38721775

915

Assinado de forma digital por
SERGIO MACHNIC:38721775915
Dados: 2025.10.30 09:19:49
-04'00'

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 017/2.025.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

A presente proposta de Lei Complementar tem por finalidade atualizar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, adequando-a à realidade organizacional vigente da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Turismo (SECULT), mediante a transferência definitiva das competências da Pasta de Turismo para esta Secretaria, anteriormente vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovações, Turismo e Tecnologia.

A alteração proposta decorre de exigências formais identificadas no Sistema de Informações do Programa de Regionalização do Turismo – SISMAPA, vinculado ao Ministério do Turismo, que condiciona a manutenção do Município de Primavera do Leste no Mapa do Turismo Brasileiro à apresentação de documentação legal e administrativa atualizada, refletindo a real estrutura de gestão pública do setor turístico.

Conforme os ofícios nº 1145/2025 – SECULT e nº 1122/2025 – SECULT/PVA, a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, por meio do programa estadual de regionalização, apontou a necessidade de que o Município comprove, em sua legislação municipal, a vinculação atualizada da Pasta de Turismo à Secretaria de Cultura, Lazer e Juventude, incluindo a devida nomenclatura nas Leis Orçamentárias (LOA e ODD) e na Lei Complementar nº 002/2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

A adequação é, portanto, imprescindível para assegurar a regularidade da participação de Primavera do Leste no Mapa do Turismo Brasileiro, instrumento essencial para acesso a políticas públicas federais, programas de fomento, capacitação, convênios e repasses de recursos destinados ao desenvolvimento do turismo local.

Além disso, a integração do Turismo à área de Cultura, Lazer e Juventude visa promover sinergia entre as ações de valorização cultural, eventos, lazer e promoção turística, fortalecendo o calendário municipal e ampliando o potencial de desenvolvimento econômico sustentável do Município, sem criação de novas despesas públicas.

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE

**Primavera
do Leste**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
006	/

Destaca-se, ainda, o caráter de urgência da presente proposição, tendo em vista que a não atualização legislativa da estrutura administrativa poderá resultar na exclusão do Município de Primavera do Leste do Mapa do Turismo Brasileiro, comprometendo o recebimento de recursos federais e estaduais, bem como a continuidade de programas e convênios estratégicos para o fortalecimento do setor turístico local.

Trata-se, portanto, de ajuste técnico e administrativo de caráter urgente, com vistas a garantir a regularização institucional do Município junto ao Ministério do Turismo e aos órgãos estaduais de controle, atendendo ao princípio da eficiência e da legalidade administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação desta proposição, que representa passo essencial para a continuidade da política pública de turismo de Primavera do Leste, em consonância com a nova estrutura organizacional e as exigências legais do SISMAPA/MTur.

Primavera do Leste, 27 de outubro de 2025.

SERGIO

MACHNIC:387

21775915

Assinado de forma
digital por SERGIO
MACHNIC:38721775915
Dados: 2025.10.30
09:20:17 -04'00'

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL